LEI Nº 409/97.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Educação - FME e dá Outras providências -

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Criado o Fundo Municipal de Educação FME, que tem como objetivos, gerir recursos que lhes sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto do art. 212 da Constituição Federal bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação terá natureza Contábil e ficará subordinado diretamente à Secretaria de Educação e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art - 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, o FME, após discussões com a entidade que representa a categoria do Magistério.

Art. 4º - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Maio de 1997.

Paulo Gomes Ventura Chaves
- Prefeito -